



LEI N. 2.762 /PMC/2011

APROVA O LOTEAMENTO “RESIDENCIAL  
JARDIM EUROPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Jardim Europa”, inserido na Área de Expansão Urbana Dois – AEU 02, localizado no Lote de Terras n. 05-B4-A, da Gleba 11, do Setor Chácara Urbana, com área total de 223.000,00m<sup>2</sup>, dividido em 14 (quatorze) quadras enumeradas de 01 a 14 destinadas à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 432,00m<sup>2</sup>, com testada de 12,00 m para todos os lotes com exceção das esquinas que serão de 16,00 m e taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 19.549, de 16 de setembro de 2010, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O loteamento “Residencial Jardim Europa” é constituído numa área total do imóvel de 223.000,00m<sup>2</sup>, sendo: Área de Arruamento igual a 59.271,69 m<sup>2</sup> (26,58%), Área Verde igual a 17.700,54 m<sup>2</sup> (7,94%), Área Institucional igual a 27.936,77 m<sup>2</sup> (12,53%), Área de Lotes igual a 112.232,60 m<sup>2</sup> (50,33%) e Área de Preservação Permanente igual a 5.858,40 m<sup>2</sup> (2,62%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura de acesso na primeira etapa de execução do loteamento.

Art. 4º O loteamento passa para efeito de uso e atividades a ser inserido nas Zonas: ECSB e ZR7, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Rua Projetada A encontra-se inserida no ECSB.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) conforme a zona a que pertencer com Gabarito de Pavimentos máximo de 2.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4(quatro) metros para testada frontal e de 1,5 (um e meio) metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 7º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 12 e 13 até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 8º O Loteamento “Residencial Jardim Europa” fica reconhecido como Área Urbana, ZR7 e ECSB, Bairro Jardim Europa, Setor 12, reconhecida como Zona Fiscal 3.0.



Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
- VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 1757/BR/2008 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis n. 2.334/PMC/2008 e 2.754/PMC/2010.

Cacoal, 02 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do município OAB/RO 1171